

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Carlos Souza)

Equipara a Redução Certificada de Emissão (RCE) a valor mobiliário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei equipara a Redução Certificada de Emissão (RCE) a valor mobiliário, para os fins que determina a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 2º A RCE constitui uma unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa, correspondente a uma tonelada métrica de dióxido de carbono (CO₂) equivalente, calculada de acordo com o Potencial de Aquecimento Global, definido na Decisão nº 2 da Conferência das Partes nº 3 (COP-3) ou conforme revisado subsequente, de acordo com o art. 5º do Protocolo de Quioto, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

Parágrafo único. A RCE referida no caput deve ser certificada por Entidade Operacional Designada (EOD), credenciada pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), e registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 3º A CVM expedirá as normas necessárias ao registro e à negociação de RCE.



3E34882100

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Com o fito de participar do esforço global para a redução da emissão dos gases de efeito estufa que contribuem para o aquecimento global, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002, aprovou o texto do Protocolo de Quioto, que compromete uma série de nações industrializadas a reduzir suas emissões em 5,2% – em relação aos níveis de 1990 – para o período de 2008-2012.

Como uma solução de mercado para tal redução de emissões, o Protocolo estabeleceu três mecanismos que permitem a flexibilidade para que os países cumpram com as exigências de redução, são eles: a Implementação Conjunta (Joint Implementation), o Comércio de Emissões (Emission Trading), e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL (Clean Development Mechanism). Os dois primeiros são praticados entre os países obrigados a reduzir suas emissões, e o último permite o investimento em projetos de redução de emissões em países que não estão obrigados a reduzi-las. O mecanismo MDL traz grandes oportunidades para o Brasil.

Nesse sentido, entendemos ser urgente a participação desta Casa na discussão da regulação do mercado de “créditos de carbono”, com vistas ao seu desenvolvimento, uma vez que tal iniciativa, além de proporcionar a redução na emissão de gases de efeito estufa, possibilita a entrada de recursos externos para o País, contribuindo, inclusive, para a geração de emprego e renda.

Não devemos nos esquecer, ainda, que a proteção dos investidores pequenos e médios locais também precisa ser garantida, motivo pelo qual o Parlamento não pode se eximir de acompanhar de perto o desenvolvimento do mercado de redução de emissões.



Temos consciência, portanto, que a ausência de um marco legal para a negociação de RCE no mercado brasileiro pode causar, além de insegurança jurídica para as partes envolvidas, riscos para a poupança popular. Por tal motivo, reputamos de extrema importância o acompanhamento dessas negociações por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão competente para realizar a regulação infralegal.

O projeto de lei que propomos equipara a RCE a valor mobiliário, para os fins que determina a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o que garante a transferência para a CVM da competência de regulação e acompanhamento desse mercado, de modo que esta medida legislativa, por si, possa atribuir a segurança jurídica necessária àqueles interessados em investir no Brasil.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS SOUZA

